



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.121

Dispõe sobre a prorrogação dos Decretos nº 16.073/2020 e 16.082/2020, e alteração do Decreto nº 16.090/2020, que tratam das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o teor dos Decretos Municipais nºs 16.073/2020, 16.082/2020 e 16.084/2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, que tais Decretos determinam, de forma excepcional, a suspensão de diversas atividades, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual nº 47.006/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO, que, até a tarde do dia **11/04/2020**, houve a confirmação de **07 (sete) mortes e 100 (cem) casos** de contágio do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO, que os casos suspeitos estão sendo monitorados diariamente, de forma efetiva, criteriosa e exaustiva, pelos profissionais de saúde do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de que a população permaneça em “*quarentena*” devido à gravidade da situação e à rapidez de propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.02

DECRETO Nº 16.121

CONSIDERANDO, o teor da Recomendação nº 14/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de que o Município “*se abstenha de relaxar as restrições impostas até o momento, mantendo a proibição do funcionamento de atividades empresariais não essenciais que não possam operar no sistema de entrega domiciliar, à distância ou não presencial, bem como MANTENHA as medidas restritivas já adotadas durante a pandemia da Covid-19, inclusive com a prorrogação do prazo de vigência dos decretos atualmente em vigor*”, além de adotar medidas efetivas, no âmbito de sua esfera de competência e atribuições, a fim de conferir efetividade ao Decreto Estadual nº 47.006/2020, bem como a outros atos normativos, no que toca à suspensão de toda e qualquer forma de reunião presencial que deflagre a aglomeração de pessoas, seja ela de que espécie for;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prorrogação dos Decretos nº 16.082/2020 e 16.084/2020, e alteração do Decreto nº 16.090/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogados os Decretos nº 16.073/2020 e o nº 16.082/2020 até o dia 21 de abril de 2020, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2º - Fica alterado o inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 16.090/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I – a utilização pelas pessoas integrantes dos grupos vulneráveis e suscetíveis ao COVID-19, sobretudo as pessoas idosas, deverá permanecer com restrição, consistente na suspensão parcial da utilização do cartão de gratuidade até o dia 21 de abril de 2020, sendo permitida a utilização por apenas duas vezes semanalmente, sendo o controle de utilização de responsabilidade das concessionárias.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 09 de abril de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal